

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 893, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO, por transformação da Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201501942		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>244/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/6/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201501942, protocolizado em 22/4/2015, trata do credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO por transformação da Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN (código 4153), mantida pela Ser Educacional S.A. (código 1847), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13.

A Faculdade Joaquim Nabuco Recife está situada na Avenida Guararapes, nº 203/233, bairro Santo Antônio, no município de Recife, no estado de Pernambuco. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 998 de 22 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de outubro de 2007 e reconhecida pela Portaria MEC nº 42 de 22 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2013, com Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2015) e, de acordo com o cadastro e-MEC, oferece atualmente os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Portaria SERES nº 92 de 15 de junho de 2012	Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
	Portaria SERES nº 35 de 1º de março de 2016	Autorização	CPC -- CC 4
CST Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SERES nº 322 de 28 de dezembro de 2012	Autorização	CPC -- CC 4
Arquitetura e Urbanismo	Portaria SERES nº 565 de 27 de setembro de 2016	Autorização	CPC -- CC -
Biomedicina	Portaria SERES nº 607 de 13 de outubro de 2016	Autorização	CPC -- CC 3
Ciências Contábeis	Portaria SERES nº 576 de 30 de setembro de 2016	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda – Relações Públicas	Portaria SERES nº 269 de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
	Portaria SERES nº 197 de 4 de outubro de 2012	Autorização	CPC -- CC 4

CST Construção de Edifícios	Portaria SERES n° 809 de 22 de dezembro de 2014	Autorização	CPC -- CC 3
CST Design de Interiores	Portaria SERES n° 600 de 29 de outubro de 2014	Renovação de Reconhecimento	CPC -- CC -
Direito	Portaria SERES n° 465 de 9 de setembro de 2016	Reconhecimento	CPC -- CC 4
Educação Física	Portaria SERES n° 334 de 26 de julho de 2016	Autorização	CPC -- CC 3
Enfermagem	Portaria SERES n° 721 de 27 de novembro de 2014	Autorização	CPC -- CC 4
Engenharia de Produção	Portaria SERES n° 816 de 29 de outubro de 2015	Autorização	CPC -- CC -
Engenharia Elétrica	Portaria SERES n° 463 de 9 de setembro de 2016	Autorização	CPC -- CC 3
Engenharia Mecânica	Portaria SERES n° 608 de 13 de outubro de 2016	Autorização	CPC -- CC 3
CST Estética e cosmética	Portaria SERES n° 540 de 21 de julho de 2015	Autorização	CPC -- CC 4
Farmácia	Portaria SERES n° 490 de 26 de junho de 2015	Autorização	CPC -- CC 3
Fisioterapia	Portaria SERES n° 941 de 3 de dezembro de 2015	Autorização	CPC -- CC 3
CST Gastronomia	Portaria SERES n° 817 de 29 de outubro de 2015	Autorização	CPC -- CC -
CST Gestão Comercial	Portaria SERES n° 322 de 28 de dezembro de 2012	Autorização	CPC -- CC 3
CST Gestão de Recursos Humanos	Portaria SERES n° 1.037 de 23 de dezembro de 2015	Reconhecimento	CPC 3 – CC 3
CST Gestão Portuária	Portaria SERES n° 466 de 22 de novembro de 2011	Autorização	CPC -- CC 3
Jornalismo	Portaria SERES n° 638 de 21 de outubro de 2016	Renovação de Reconhecimento	CPC -- CC 3
	Portaria SERES n° 269 de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
CST Logística	Portaria SERES n° 269 de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
CST Marketing	Portaria SERES n° 433 de 21 de outubro de 2011	Autorização	CPC -- CC 4
CST Negócios Imobiliários	Portaria SERES n° 34 de 19 de abril de 2012	Autorização	CPC -- CC 3
Pedagogia	Portaria SERES n° 1.093 de 24 de dezembro de 2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
CST Radiologia	Portaria SERES n° 583 de 17 de agosto de 2015	Autorização	CPC -- CC 4
CST Redes de Computadores	Portaria SERES n° 66 de 28 de janeiro de 2015	Reconhecimento	CPC -- CC 3
CST Segurança no Trabalho	Portaria SERES n° 247 de 30 de junho de 2016	Reconhecimento	CPC -- CC 3
Serviço Social	Portaria SERES n° 323 de 28 de dezembro de 2012	Autorização	CPC -- CC 4
Sistemas de Informação	Portaria SERES n° 1.093 de 24 de dezembro de 2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
CST Sistemas para Internet	Portaria SERES n° 502 de 22 de dezembro de 2011	Autorização	CPC -- CC 4
Turismo	Portaria SERES n° 269 de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4

Fonte: Cadastro e-MEC, consultado em 11/4/2017.

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES, conforme consulta realizada em 11/4/2017:

201606315 – Aditamento – Mudança de Endereço do curso Comunicação Social – fase – DESPACHO SANEADOR;  
201604119 – Reconhecimento – Serviço Social – fase – INEP-AVALIAÇÃO;  
201601744 – Autorização – Nutrição – fase – IES MANIFESTAÇÃO;  
201502057 – Autorização – Psicologia – fase – INEP-AVALIAÇÃO;  
201409767 – Autorização – Pedagogia – fase – PARECER FINAL;  
201409465 – Autorização – Engenharia Civil – fase – IES MANIFESTAÇÃO;  
201409372 – Autorização – Ciências Contábeis – fase – PARECER FINAL;  
201361108 – Renovação de Reconhecimento – Administração – fase – PARECER FINAL - PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO.

## 2. Condições fiscais da mantenedora

A Ser Educacional S.A, entidade mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, e está organizada sob a forma de sociedade anônima fechada.

Conforme consulta realizada em 11/4/2017, possui os seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 7/10/2017;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS, válido até 1/5/2017;
- Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa, válida até 7/10/2017.

## 3. Instrução Processual

No despacho saneador do processo em tela, após atendimento à diligência, consta o resultado “Parcialmente Satisfatório”.

## 4. Avaliação *in loco*

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco* que realizou visita no período de 22 a 26 de novembro de 2016, resultando no Relatório de nº 123215, com Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A Comissão atribuiu à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,1
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

## 5. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES, em suas considerações emitidas em 5/5/2017, registra que:

[...]

*Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:*

*I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).*

*II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 36% de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 54% (cinquenta e quatro por cento) de docentes mestres e doutores.*

*IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade dos Guararapes oferta 34 (trinta e quatro) cursos e 13 (treze) estão reconhecidos.*

*V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional, Regimento Geral e Relato Institucional compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.*

*VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação informou que “A IES destaca como um dos projetos que marcam a sua identidade o Projeto Capacita, cujo objetivo é oferecer cursos de extensão à comunidade interna e externa com a finalidade de qualificação profissional. As práticas extensionistas são desenvolvidas no âmbito de todos os cursos de graduação da IES e focam áreas como: etnia, cidadania, diversidade cultural, direitos humanos, meio ambiente e inclusão social. Para dar suporte ao desenvolvimento desses projetos, a faculdade estabeleceu convênios e relações de parceria com dezenas de instituições públicas e privadas de Recife. Conforme depoimentos ouvidos em reuniões realizadas durante a visita in loco, a área de extensão, após a de ensino, é a que conta com maior adesão de docentes e discentes da faculdade.”*

*VII – programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou que: “De acordo com o texto do PDI, a política de pesquisa na instituição “estará voltada à iniciação científica e ao incentivo à participação docente e discente em congressos e outros eventos científicos”. Informa-se no PDI, também, que o “programa de iniciação científica” da IES será estruturado em 2017, “com previsão do primeiro Edital de seleção de projetos para início em janeiro de 2018”; e que caberá ao Conselho Superior do Centro regulamentar as atividades de pesquisa “nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, bem como nos relacionados à avaliação e divulgação dos mesmos”. Finalmente, conforme verificado durante a visita, não há, atualmente, na IES, projetos institucionalizados de pesquisa científica; identificou-se, no entanto, dois projetos vinculados a docentes que articulam, informalmente, algumas ações de pesquisa. Não se identificou a existência da prática da iniciação científica. Algumas ações de produção científica receberam apoio da IES.*

*Esse indicador foi considerado suficiente pela Comissão de Avaliação, foi avaliado com conceito 3, entretanto, pelas informações relatadas, observa-se que a Instituição ainda não consolidou o seu programa de iniciação científica.*

*VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “A Política de formação e capacitação docente está prevista e implantada, desdobrando-se em vários projetos e ações.”*

*“O Plano de Cargos e Carreira de Docentes da Faculdade Joaquim Nabuco foi protocolado no Ministério de Trabalho em 17/11/2016, conforme Protocolo NUDPRO/SRTE-PE 46213.023239/2016-29. Segundo depoimentos de docentes, este plano é do conhecimento de todos e já vem sendo aplicado pela IES na classificação funcional e na fixação dos salários dos professores. ”*

*Sobre o Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos a Comissão informou que: “O Plano de Cargos e Carreira do quadro técnico-administrativo da Faculdade Joaquim Nabuco foi protocolado no Ministério de Trabalho em 17/11/2016, conforme Protocolo NUDPRO/SRTE-PE 46213.023239/2016-29. Segundo depoimentos de funcionários técnico-administrativos, este plano é do conhecimento de todos e já vem sendo aplicado pela IES na classificação funcional e na fixação dos salários do corpo técnico-administrativo. ”*

*IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que a sua infraestrutura física é muito. Os serviços e a informatização da biblioteca foram avaliados como excelentes, atendendo de forma plena o atendimento educacional especializado. Sobre o plano de atualização do acervo também foi informado que se encontra muito bem elaborado e com a existência de recursos necessários para a sua execução.*

*X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 12/04/2016, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos. Consta no sistema e-MEC o processo de Renovação de Reconhecimento do curso de Administração com proposta de Protocolo de Compromisso, o processo encontra-se na fase de PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO, ressalta-se que no relatório de visita in loco observa-se evidências de que a Instituição apresentou melhorias na qualidade da oferta do referido curso, tendo em vista que o conceito final da avaliação foi 4 (quatro).*

*XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há registro de que a Faculdade Joaquim Nabuco tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.*

*De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 2007, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3, no ano de 2015. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 34 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e Tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 13 (treze) cursos reconhecidos.*

*Pode-se concluir que a Faculdade Joaquim Nabuco Recife – FJN não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.*

### V - CONCLUSÃO

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO por transformação da Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN, localizada na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela SER Educacional S/A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### 6. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2010, que “dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários”, esta Relatoria entende que o pleito de credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO, por transformação da Faculdade Joaquim Nabuco Recife, pode ser aceito.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco - UNINABUCO, por transformação da Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN, com sede na avenida Guararapes, nº 203/233, bairro Santo Antônio, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente